ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 08 / 11 /2016		ATA
APROVADO EM / /2016		5671
REJEITADO EM / /2016		
ARQUIVO		

INDICAÇÃO 1191 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3191 /2016

EM 07 / 11 / 2016

URGÊNCIA

A Vereadora que abaixo assina indica, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 7.687/2014 para conceder isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Minuta de projeto:

"Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais"

Art. 1° As pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante, são isentas do pagamento das taxas de vigilância sanitária, previstas no art. 2° da Lei nº 7.687/2014.

Art. 2° O artigo 5° da Lei nº 7.687/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"III – as pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de novembro de 2016.

Professora Denise
Vereadora da Bancada do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente